MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 14759/2012

Processo n.º 946/2012 — Em nome de: José Ferreira Justino e Outra

Bairro Birrane em Manique, freguesia de Alcabideche

Nos termos do n.º 2 art.º. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 9 de outubro de 2012, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1346, requerido por José Ferreira Justino e Outra, consistindo o pedido no aumento da área de construção de 148,00 m^2 para 183,00 m^2, aumento da área de implantação de 88,80 m^2 para 123,00 m^2 e alteração da representação da implantação nomeadamente no que respeita a parte da construção que era considerada "construção existente a manter" passa a ser considerado "construção de manutenção temporária", para o lote 1, de acordo com as peças integrantes do processo 976 de 14 de junho de 2012, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1346.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues na Loja Cascais, R. Manuel Joaquim Avelar, piso 0 2754-501 Cascais de 2.ª a 6.ª feira das 8h30 às 18h00.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

15 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Miguel Pinto Luz*.

306479315

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 14760/2012

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca — RACH, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 15 de outubro de 2012.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projeto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

22 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho.*

Proposta de regulamento municipal de apoio ao associativismo no município da Chamusca — RACH

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, e alínea *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 20.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca, às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no Concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações.

2 — Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

Cultura, Ocupação de Tempos Livres e Desporto;
Ação Social;
Juventude;
Qualidade do Meio Ambiente;
Promoção e Dinamização económica do Concelho e das suas Freguesias;
Conservação do Património Natural, Construído e Imaterial;
Bombeiros;

3 — Os apoios financeiros à prática regular a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos — programa (Associações Desportivas) ou protocolos (Associações Culturais, IPSS e Outras Associações).

4 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou dos vereadores responsáveis pelos pelouros, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

4.1 — No caso de processos que não preencham alguns dos requisitos deverá em anexo à proposta constar as razões justificativas de interesse público.

5 — A atribuição de apoios previstos no presente Regulamento pressupõe que as Associações candidatas, cumprem todos os requisitos de elegibilidade e têm a situação dos seus Órgãos Sociais regularizada, de acordo com as respetivas normas estatutárias.

Artigo 3.º

Conceito de associação

É considerada associação, toda a entidade legalmente constituída (membros da direção em plenas funções) e devidamente registada no Registo das Associações do Concelho da Chamusca (RACH) — Anexo 1 — que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização associativa ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal.

As Associações do Município da Chamusca dividem-se nas seguintes categorias:

Associações de Pais (Educação)
Associações Desportivas
Associações de Moradores e Socioprofissionais
Associações de Jovens
Associações de Defesa do Património
Agrupamento Escuteiros
Associação de Bombeiros
Associações Culturais e Recreativos
Associações de Ação Social

Artigo 4.º

Natureza das Associações

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

a) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural, natural e ou ambiental, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem;

b) Associações de natureza desportiva — pessoa coletiva de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas;

c) As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são instituições constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico.

Caracterizam-se ainda por prosseguirem, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, os seguintes fins:

d) Outras associações de relevante interesse no concelho — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportivo, social ou outro, que pelas atividades desenvolvidas no concelho da Chamusca independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o concelho, freguesia e ou localidade;

d-1) A relevância para efeitos do disposto no presente Regulamento deve ser justificada por deliberação municipal.

Artigo 5.º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal da Chamusca às associações.

1 — Os apoios e comparticipações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações do Concelho da Chamusca — RACH — Anexo 1, e que anualmente apresentem candidatura a atribuição de apoio a atividade regular (anexo 2) ou que apresentem candidatura a atividades pontuais (anexo 3).

2 — Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho da Chamusca e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público municipal no concelho (artigo 2.º, N.º 2 do RACH).

3 — No caso de bens e serviços a sua avaliação estará contida na tabela de taxas do município em vigor, contratos-programa, ou em protocolos e regulamentos específicos por deliberação municipal.

Artigo 6.º

Deveres das associações

São deveres das associações culturais:

Entregar até 31 de março de cada ano o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

São deveres das associações desportivas:

Entregar até 15 de junho de cada ano o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

São deveres de outras associações:

Entregar até 31 de janeiro de cada ano o relatório de atividades (n.º de valências, serviços prestados a beneficiários abrangidos, n.º de funcionários integrados no quadro da instituição, área abrangida e grau de inovação das atividades apresentadas) e contas do ano civil anterior, onde constem o montante global de receitas e despesas;

1 — Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiados pelo município;

2 — Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

2.1 — No caso de atividades específicas ou pontuais e após a sua conclusão deverá ser enviado Relatório de contas global de receita e despesa;

3 — Publicitar o apoio da Câmara Municipal nos diversos suportes de informação utilizados pela associação;

4 — Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

5 — Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal da Chamusca.

6 — A informação constante do RACH — Anexo 1, deve ser atualizada, por iniciativa da Associação, sempre que ocorra alguma alteração nas situações documentadas, nomeadamente a eleição de novos Órgãos Sociais e a aprovação de novos Relatórios e Contas e Planos de Atividades e Orçamentos.

7 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação em falta, suspensão que é sanada pela entrega dos respetivos documentos.

Artigo 7.º

Direitos das associações

São direitos das associações:

1 — Receber os montantes de subsídios aprovados;

2 — Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar;

2.1 — Neste caso, devidamente justificado por escrito, devendo ser precedido de reunião de trabalho entre a associação e a Câmara Municipal, cumprindo os prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo IV, artigo 17.º

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 8.º

Atribuição dos subsídios

1 — A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Câmara Municipal da Chamusca, sob proposta do Presidente ou Vereador responsável pelo setor.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.

4 — O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal;

4.1 — Esta dependência não deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas ou impedir a sua realização;

4.2 — Para que tal se possa verificar a associação deverá apresentar com clareza e nos prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º

5 — Os apoios para utilização gratuita de imóvel do Município, serão formalizados através da celebração de contrato de comodato.

6 — Os apoios concedidos à atividade desportiva, qualquer que seja a modalidade ou o tipo, serão sempre concedidos sob a forma de contrato-programa desportivo, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 9.º

Valor e condicionantes

1 — A Câmara Municipal de Chamusca, aprovará anualmente o valor máximo a afetar para o apoio financeiro, a que se refere o artigo anterior.

2 — A participação no apoio material e logístico, recursos humanos e cedência de viaturas, ficam condicionados às disponibilidades financeiras e humanas da Câmara Municipal.

3 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitas ao disposto nos artigos 3.º, 6.º e 10.º

Artigo 10.º

Procedimento global

1 — Os apoios financeiros conforme os relatórios de atividades serão atribuídos em reunião pública de Câmara, no mês de setembro.

Artigo 11.º

Publicidade

1 — Os subsídios serão publicitados no Informa e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, logo que sejam aprovados.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da autarquia não existe recurso.
4 — Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações consequentes aos subsídios atribuídos às restantes associações.

CAPÍTULO III

Avaliação e decisão das candidaturas

Artigo 13.º

Critérios de atribuição dos apoios às entidades desportivas

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações com atividade desportiva, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

A) Modalidades coletivas (Número de modalidades, número de participantes por cada tipo de modalidade);
B) Modalidades Individuais (Número de modalidades, número de participantes por cada tipo de modalidade);
C) Número de escalões por modalidade;
D) Número de equipas por escalão;
E) Possuir Escolas de formação;
F) Número de praticantes federados;
G) Número de praticantes não federados;
H) Participação oficial nos Campeonatos Nacionais (Tempo de Participação);
I) Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL (Tempo de Participação);
J) Nome e Número de participações em atividades locais
L) Projetos de Desenvolvimento Desportivo;
Para a aplicação destes critérios deverão as associações fundamentar por escrito ou documentalmente a situação (ções) em que se enquadram (Anexo 2).

Artigo 14.º

Critérios de atribuição dos apoios às entidades culturais

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações com atividade cultural, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

A) Atividades Regulares (Número de atividades, número de participantes por cada tipo de atividade);
B) Secções e ou estruturas culturais (número de secções/estruturas, número de participantes por cada tipo de secção/estruturas);
C) Ações de apoio à formação de novos públicos (Número de Ações, número de participantes por cada tipo de ação);
D) Ações de apoio à formação e criação artística (Número de Ações, número de participantes por cada tipo de ação);
E) Possuir Secções e ou estruturas de Formação;
F) Número de permutas com entidades congéneres durante 1 ano;
G) Participação oficial em eventos de âmbito nacional (Nome e número de eventos);
H) Participação oficial em eventos de âmbito regional (Nome e número de eventos);
I) Nome e Número de participações em atividades locais;
J) Projetos de Desenvolvimento Cultural;

Artigo 15.º

Critérios de atribuição dos apoios às IPSS

A definição dos apoios financeiros a atribuir às IPSS, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

A) Respostas às necessidades da comunidade;
B) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
C) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
D) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;

Artigo 16.º

Critérios de atribuição dos apoios a outras entidades

A definição dos apoios financeiros a atribuir a outras entidades que não as desportivas, culturais e IPSS, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

A) Atividade regular e contínua da Associação;
B) Número de participantes envolvido por atividade;
C) Parcerias e apoios de outras entidades;
D) Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a Comunidade Local;
E) Regime de prática associativa (regular ou pontual);
F) Dimensão Distrital, Nacional ou Internacional das atividades desenvolvidas pela Associação e seu contributo para a notoriedade do Município;
G) Especificidade da atividade.

CAPÍTULO IV

Pedidos de apoio a Projetos Pontuais

Artigo 17.º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais (Anexo 3) deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.
1 — A Câmara Municipal, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais que as associações levem a efeito.
2 — A apresentação destes projetos, devem ser precedidos de reunião de trabalho entre a Associação e a Câmara Municipal, cumprindo os prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo IV, artigo 17.º
3 — Os apoios financeiros ao investimento e à realização de ações pontuais ou de eventos periódicos serão concedidos sob a forma de protocolo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e três anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor aprovado pela Assembleia Municipal e após publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Registo das Associações do Concelho da Chamusca

O Registo das Associações do Concelho da Chamusca (RACH) — Anexo 1 — tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.
1 — As Associações, IPSS e outras Associações, que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, devem apresentar o seu pedido de inscrição no Registo Municipal, nas Divisões de Desporto, Cultura e ou Ação Social do Município da Chamusca, formalizado através dos seguintes requisitos/documentos:

a) Terem sede social no concelho;
b) Terem escritura de constituição e ou respetiva publicação no *Diário da República;*
c) Tenham desenvolvido atividades no concelho no ano imediatamente anterior;

2 — As associações deverão apresentar o seu pedido de inscrição anual no RACH através da entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição/Caracterização da Instituição — Anexo 1;
b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

c) Cópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da associação e ou cópia autenticada da ata da sua aprovação;

d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando existente;

e) Prova documental de inscrição nas finanças;

f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;

g) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais em exercício no ano a que dizem respeito as atividades;

h) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);

i) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 — As Associações abrangidas por este Regulamento deverão estar inscritas — Anexo 1, para que possam candidatar-se à atribuição de apoios à atividade regular, sendo obrigatório o preenchimento do Anexo 2 do RACH, caso a candidatura seja de carácter pontual deverá ser preenchido o Anexo 3 do RACH.

4 — É da única e exclusiva responsabilidade das associações, atualizar a sua situação anualmente/Anexo 1, junto dos serviços municipais competentes.

5 — Caso a Associação inscrita no RACH interrompa um ano ou mais a sua atividade terá que voltar a efetuar o seu registo quando reiniciar a sua atividade.

6 — Os grupos informais, previstos nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no RACH aplicando-se-lhes a alínea *d*) do n.º 4 do presente RACH.

7 — Para as Associações preencherem o maior número de critérios (Capítulo III, artigos 13.º, 14.º, 15.º e 16.º), devem mencionar através do Anexo 2 do RACH o maior número de informação possível.

ANEXO 1

Inscrição no Registo Municipal de Associações

(artigo 3.º do Regulamento)

CATEGORIA	☐ Associações de Pais (Educação) ☐ Associações Desportivas; ☐ Associações de Moradores e Socioprofissionais; ☐ Associações de Jovens ☐ Associações de Defesa do Património; ☐ Agrupamentos de Escuteiros; ☐ Associação de Bombeiros; ☐ Associações Culturais e Recreativas; ☐ Associações de Ação Social.

NOME (da Associação)	

NUMERO DE SÓCIOS	

SEDE	Rua: _____ Número: _____ Lugar: _____ Código postal: _____ - _____ _____ Telefone (☎) _____ Telemóvel (☎)_____ Email:_____

ATIVIDADE	

ORGÃOS SOCIAIS	**ASSEMBLEIA GERAL**	
	Presidente:	☎/✉
	Secretario:	☎/✉
	Vogal:	☎/✉
	DIRECÇÃO	
	Presidente:	☎/✉
	Vice-presidente:	☎/✉
	Tesoureiro:	☎/✉
	CONSELHO FISCAL	
	Presidente:	☎/✉
	Secretário:	☎/✉
	Vogal:	☎/✉

JUNTA	☐ Fotocópia do cartão de identificação da pessoa coletiva (NIPC); ☐ Fotocópia atualizada dos Estatutos da Associação; ☐ Cópia do Regulamento Interno, quando os Estatutos o prevejam; ☐ Fotocópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos (no caso de terem sido publicados); ☐ Cópia da publicação no Diário da Republica do Estatuto de Utilidade Pública; ☐ Fotocópia da ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais em funções; ☐ Cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral, do Relatório de Atividades do ano transato e do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano em curso.

Chamusca, _____ de _____ de _____

O Presidente da Direção _____

ANEXO 2

Candidatura a atribuição de apoio à atividade regular

(Artigo 6.º do Regulamento)

NOME (da Associação)	

TIPO (da Associação)	☐ Associações Culturais – enviar Autarquia até 31 de março ☐ Associações Desportivas – enviar Autarquia até 15 de junho ☐ IPSS – enviar Autarquia até 31 de janeiro ☐ Outras – enviar Autarquia até 31 de janeiro

FORMA DE APOIO	☐ Apoio financeiro para a concretização das atividades previstas no Plano de Atividades das Associações e a realização de eventos; ☐ Apoio à atividade de valorização do Património Cultural do Município; ☐ Apoio em equipamentos e materiais indispensáveis às atividades (Preencher modelo próprio de ficha); ☐ Apoio à divulgação; ☐ Apoio à criação artística e cultural; ☐ Apoio ao arrendamento de instalações indispensáveis à atividade;

AVALIAÇÃO/BALANÇO **(REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO DO ANO ANTERIOR)** **(SE NECESSARIO PODE JUNTAR-SE OUTRA FOLHA)**	1.ACÕES PREVISTAS: _____ _____ _____ 2. NÚMERO DE PARTICIPANTES: _____ 3. APRECIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:_____ _____ 4. RECEITAS: _____ 5. DESPESAS: _____ 6. MONTANTE DO APOIO DA CMC: _____ 7. OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO: _____ _____ 8. GRAU DE NOTORIEDADE OBTIDO:_____ _____ _____

APOIO QUE SOLICITA **Critérios Desportivos** **(Art.º 13.º do RACH)** **- N.º Modalidades** **- N.º Escalões** **- Escolas Formação** **- N.º Praticantes** **- Provas Nacionais** **- Provas Distritais** **- Participação Local** **- Projetos Des. Desportivo** **Critérios Culturais** **(Art.º 14.º do RACH)** **- N.º Atividades Regulares** **- N.º Seções/Estruturas** **- N.º Ações novos Públicos** **- Form./Criação Artística** **- N.º Permutas** **- Part. Eventos Distritais** **- Part. Eventos Nacionais** **- Participação Local** **- Projetos Dês. Cultural**	1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA(S) ATIVIDADE(S) DA ASSOCIAÇÃO (ter em conta os critérios mencionados na coluna ao lado) _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ 2. ORÇAMENTO DE CADA ATIVIDADE:

RECEITAS		DESPESAS	
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€

Critérios IPSS **(Art.º 15.º do RACH)** **- N.º Respostas às necessidades da Comunidade** **- Intervenções em áreas sociais e comunitárias** **- Contributo na correção desigualdades** **- Âmbito da intervenção geográfico/populacional** **Critérios Outras Ent.** **(Art.º 16.º do RACH)** **- At. Regular e Continua** **- N.º participantes envolvidos** **- Parcerias e Apoios Externos** **- Interesse da atividade para a Comunidade Local** **- Regime de Prática** **- Dimensão (Concelhia, Distrital, Nacional ou Internacional)**	3.AÇÕES PARA AS QUAIS REQUER A PARCERIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA (REFERENCIANDO AS QUE SE REVESTEM DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO) _____ _____ _____ _____ _____ — _____ _____ _____ — 4. NOTA SOBRE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO E SOBRE O APOIO FINANCEIRO SOLICITADO _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

JUNTA:	☐ Relatório de Atividades e Contas do ano anterior; ☐ Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que respeita o apoio solicitado; ☐ Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou ☐ Documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária.

Chamusca, _____ de _____ de _____

O Presidente da Direção _____

ANEXO 3

Candidatura à atribuição de apoio à realização de atividade pontual

(Capítulo IV — artigo 16.º do Regulamento)

NOME (da Associação)	
NATUREZA:	☐ Comparticipação financeira ☐ Recursos Humanos ☐ Material e Logístico ☐ Isenção de Taxas Municipais
OBJETIVOS:	_____ _____
ACÇÕES A DESENVOLVER	_____ _____ _____
NUMERO DE PARTICIPANTES	NA ORGANIZAÇÃO: _____ NO EVENTO: _____
MEIOS NECESSARIOS	HUMANOS: _____ _____ MATERIAIS: (preencher modelo próprio):_____ _____ TRANSPORTES: (preencher modelo próprio):_____ FINANCEIROS (indicar valores):_____
CALENDARIZAÇÃO:	_____ _____

ORÇAMENTO	RECEITAS		DESPESAS	
	_____	_____	_____	_____
	_____	_____	_____	_____

O signatário declara, para os efeitos previstos no artigo 2.º N.º 5 do Regulamento do Registo de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca, que está mandatado para representar a Associação/Entidade neste pedido de apoio pontual.

Chamusca, _____ de _____ de _____

O Representante da Entidade/Associação _____

ANEXO 4

Requisição/Pedido de apoio em equipamentos e materiais de representação

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Data **O Vereador**

__/__/___ _____

REQUISIÇÃO / PEDIDO DE APOIO EM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REPRESENTAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PEDIDO (A preencher pelo requisitante)

Tipo de Equipamento: _____

Entidade Requisitante: _____

Atividade: _____

Apoio logístico a cargo do Município?

Sim ☐

Local de Instalação do equipamento_____

Dia e hora de montagem de equipamento	Dia e Hora provável de desmontagem
___/___/_____	___/___/_____
____h____	____h____

Não ☐

Levantamento do equipamento:	Entrega do equipamento:
Data___/___/___ Hora ___:___	Data___/___/___ Hora ___:___
Local _____	Local _____

O responsável pela requisição: _____

Nº telefone / telemóvel para contacto: _____ Data da requisição ___/___/_____

NOTA: Esta requisição deve ser entregue com a antecedência de 4 semanas relativamente ao início da atividade.

ANEXO 5

Requisição /Pedido de Apoio em Transporte

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Data **O Vereador**

___/___/___ _____

REQUISIÇÃO / PEDIDO DE APOIO EM TRANSPORTE

DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE TRANSPORTE / VIAGEM (A preencher pelo requisitante)

Atividade: Desporto ☐ Cultura ☐ Tempos Livres ☐ Outra ☐ _____

Entidade a transportar: _____

Descrição da Atividade: _____

Deslocação entre: _____ e _____

Local de embarque: _____

Dia do Transporte	Nº pessoas a transportar	Hora da partida	Hora de início da atividade	Hora de fim da atividade	Hora provável de chegada	Km s prováveis
___/___/___	_____	___H___	___H___	___H___	___H___	_____

O responsável pela requisição: _____

Nº telefone / telemóvel para contacto: _____ Data da requisição: ___/___/_____

Nota: É essencial o preenchimento integral da Requisição. A Requisição deve dar entrada nos nossos Serviços até 15 dias antes da data do Transporte.

206485933

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 14761/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificado João Francisco Casqueira Serrano, com a categoria de assistente operacional, residente na Travessa Beatriz de Vilhena, n.º 5, 7000-615 Évora, de que contra si se encontra pendente processo disciplinar, a correr seus trâmites na Câmara Municipal de Évora, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Departamento de Apoio Jurídico e Notariado, sito na Praça de Sertório, 7004-506 Évora.

17 de outubro de 2012. — O Instrutor, *António Costa*.

306464135

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 14762/2012

Para os devidos efeitos e em conformidade com o estipulado na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Município da Figueira da Foz, os trabalhadores:

Cátia Rosana Pinto, Carreira/categoria de Assistente Técnica, por ter celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Portimão, com efeitos a 1 de janeiro de 2011.

Miguel José Cardantas Silva, Carreira/categoria de Técnico Superior, por ter consolidado definitivamente a mobilidade interna, no mapa de pessoal do SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 15 de outubro de 2012.

24 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306487756

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Regulamento n.º 449/2012

Regulamento de Apoio Financeiro aos Manuais Escolares do Ensino Básico

Preâmbulo

O Município de Gavião requer a adoção de políticas diferenciadas de descriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como